Ilustríssimo Senhor Defensor Público Federal JOSÉ MENDES NETO
7 ª Vara Criminal da Secção Judiciária Federal de São Paulo

[ECT 72902027 ACF CORIFEU 25/08/2011 SX075207658BR SEDEX 10]

Autos nº **0005923-20.2010.403.6181**

CARLOS PERIN FILHO (www.carlosperinfilho.net sinta-se livre para navegar), venho respeitosamente à presença desta Defensoria Pública da UNIÃO FEDERAL, em atenção à experiência operacional do Direito por ocasião do Interrogatório efetivado ontem nos autos supra e considerando o prazo de apresentação de Memoriais pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em defesa deste Cidadão, tecer as seguintes considerações de fato e de direito:

Conforme conversamos antes do Interrogatório, estudei na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (www.direito.usp.br) e meu C.V. está publicado na *Internet*, em www.carlosperinfilho.net/curriculum.html . Naquele sentido, segue exemplar do *Folha Dobrada* Ano 11, nº 40, o *INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO*.

Em nota preliminar àquela experiência jurídica operacional, ao iniciar o Interrogatório me senti um Cidadão meio prejulgado ao não aceitarem a minha querida carteira da OAB como identidade. Lembrei do Professor, Advogado e ex Ministro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Dr. EROS ROBERTO GRAU, que se manifesta judicialmente contra ser obrigado a ter um novo número da Ordem... Contei

até dez, lembrei do sentir jurídico do Dr. ALI MAZLOUM ao nos proporcionar via Portaria uma inovadora e ergonômica Sala de Audiências e apresentei a operacional Carteira Nacional de Habilitação, evitando um atrito de menor importância no momento. Sem problemas sinto ao retirar "Clementino" de meu nome no contexto da substituição processual nos autos da Ação Popular do Direito ao Nome; com problemas sinto ao tirar o nº "109.649", pois este número representa muitos anos de estudos dedicados antes mesmo de entrar na *Velha e Sempre Nova Academia* (FUVEST), aprovação no Exame de Ordem da OAB (primeira e única tentativa com sucesso) e anos de prática advocatícia. Impossível mudar tais fatos e direitos em procedimentos éticos e disciplinares que não seguem o devido processo legal e que se escondem dos olhos das Cidadanias sob despiciendo sigilo no tramitar.

Ainda, poderia ter calado e não respondido a qualquer judicial questão, ou mesmo faltado com a verdade (o que eventual e humanamente faço por pura ignorância, sempre em boa fé), como conversamos antes do Interrogatório. Preferi falar e não faltar com a verdade até o limite de meu limitado conhecimento sobre os trâmites corporativos do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA e CONSELHO FEDERAL, pois assim publicamente jurei ao ser ordenado Advogado e ao escrever e publicar hipertextos na *Internet*, como este.

Como lhe disse antes de meu Interrogatório, minha intenção é pilotar aeronaves profissionalmente e continuar a fazer substituições processuais para as Cidadanias (seu prudente conselho para não peticionar enquanto não solucionar a pendência com a OAB é válida para um Advogado 'normal', mas no meu caso é como pedir para um mergulhador ficar sem respirar: Algum tempo é possível... mais cedo ou mais tarde tenho que respirar, digo, escrever, como prova a Ação Popular do "Jogo do Bicho", já noticiada).

Nesse sentido vale trabalhar aquele seu constitucional argumento sobre *direito de petição do Cidadão*, pois estou pensando em escrever novamente algo a respeito da Ação Popular dos Danos Ambientais da Serra do Cachimbo (autos nº 2006.61.00.021993-1, já publicado na *Internet*, em www.carlosperinfilho.net), pois os cinco anos do prazo prescricional estão próximos e a Justiça que tarda, falha, sob o princípio constitucional do razoável prazo de duração do processo.

Sobre algumas indagações formuladas pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. FABIO RUBEM DAVID MÜZEL (provavelmente são prudentes dúvidas também do Dr. ALI MAZLOUM), devo publicamente esclarecer que:

0º) Uma das séries de Ações Populares que basearam a Denúncia é relativa ao teto do funcionalismo público federal. Sobre o problema, NÁDIA GUERLENDA noticia (jornal **Folha de S. Paulo**, 23.8.2011, p. A9, anexo) que o MINISTÉRIO PÚBLICO

também está na defesa dos Cofres Públicos com pedido judicial semelhante. Ora, à República interessa que muitos sejam os defensores da sua causa. Mesmo sem ter aprovação em concurso público ao cargo de Procurador da República ou Defensor Público tenho legitimidade enquanto Cidadão e Advogado para ajuizar Ação Popular com pedido análogo que, aliás, mereceu liminar (conforme já noticiado na própria Denúncia). Usar aquele argumento para limitar minha atuação profissional como Advogado chega a ser uma afronta indevida ao meu patrimônio jurídico de Cidadão e Advogado e não contribui para a *coisa pública*.

1º) Quanto à pergunta sobre meu conhecimento sobre a publicação na *Internet* da suspensão profissional, afirmei ter conhecimento e ter recorrido de todas as penalidades impostas, razão pela qual entendi e entendo indevida aquela publicação. Esqueci de dizer para gravação audiovisual que por vezes não há qualquer indicação daquela suspensão nos sistemas e as ações tramitam normalmente, conforme já peticionado anteriormente por ocasião da Ação Popular do Supremo Pleno, com Certidão de tramitação por cópia em anexo (autos nº 0022747-06.2010.4.03.6100, aliás como também ocorre com o tramitar da Ação Popular do "Jogo do Bicho").

2º) Quanto à negativa judicial ao seu pedido de novo Ofício à OAB-SP, considerando minha informação obtida junto ao TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA em preparação ao Interrogatório (ou seja, informação de que um dos procedimentos que motivou a Denúncia está com tramitação suspensa na Seccional e o outro foi remetido para Brasília-DF, para apreciação do Conselho Federal), devo lembrar do artigo 265 do Código de Processo Civil e artigos 92 a 94 do Código de Processo Penal: Se já declarado o efeito suspensivo a decisão judicial será uma; se ainda não declarado o efeito suspensivo a decisão será outra; se já negado o efeito suspensivo a decisão será ainda outra! Declarei em interrogatório e reafirmo aqui que ignoro como está esta questão, pois naquela ocasião não tive acesso aos autos que foram para Brasília, apenas aos que ficaram com a tramitação suspensa em São Paulo.

Para justificar a negativa ao seu pedido lembro que o MM. Juiz Federal Substituto disse "trânsito em julgado". S.M.J. parece entender o ilustre magistrado que os procedimentos com penalidades recorridas (e considero o Pedido de Revisão também um Recurso Administrativo) não se referem àquele que transitou em julgado segundo o recente Ofício da Seccional da OAB-SP (logo, naquele entendimento jurisdicional e apenas para argumentar indiferente seria oficiar novamente à ordem, pois formalmente apenas restaria julgar este Advogado Cidadão com base naquela Certidão da Seccional, sem considerar o posicionamento do Conselho Federal da OAB sobre o recurso administrativo pendente. Se for isso que ocorreu então significa que em um daqueles casos não recorri por alguma razão (provavelmente não fui intimado por carta com A.R. como pedi em função da matéria pública envolvida, restando a intimação apenas formal pelo Diário Oficial). Ora, apenas para argumentar naquela hipótese, como

bem sabe esta DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO o direito de defesa é básico ao princípio do contraditório! Como entender a ocorrência do trânsito em julgado se não me foi devidamente dado a oportunidade de manifestação? No interrogatório me manifestei exatamente sobre o assunto, destacando que aguardo o devido processo legal para solução de todos os casos perante o TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/SP. Entendo este procedimento judicial como importante naquele sentido.

Seguem cópias de notificações postais do TED participando ter entendido já cumpridas as penas impostas em dois procedimentos: [PD 02R0005572009 (4654/2008) e 02R0013042009 (4656/2008)]. Ora, por ter recorrido em todos os casos entendo que não cumpri qualquer das penas e devo eventualmente cumprir ao final dos respectivos procedimentos éticos e disciplinares, se e enquanto realmente condenado for sob o devido processo legal!

Seja qual for o resultado em primeira instância, mais uma vez agradeço publicamente a participação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO naquele caso e coloco-me a disposição para o regular andamento daquele processo eventualmente em segunda instância, pois à República interessa que muitos sejam os defensores da sua causa.

Como de costume ético e disciplinar, impressões especiais desta serão encaminhadas ao Juízo da Sétima Vara Federal Criminal e ao Conselho Federal da OAB, nos autos que lá se encontram.

São Paulo, 25 de agosto de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T: Seguem cópias do estudo que lhe falei sobre superdotação intelectual de pessoas que escrevem com a mão esquerda. Para pessoas que não tiveram a mesma sorte, notar que em *substituição processual* elaborei Ação Popular da Educação Especial para Todos(as), autos nº 2000.61.00.009685-5, Nona Vara Federal Cível desta Capital, pois à República interessa o conhecimento em rede, também gerado por variados potenciais intelectivos.

[www.carlosperinfilho.net/2011/29082011.pdf]